

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova a Política de PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E COMBATE ÀS OPRESSÕES PARA A UFV, no âmbito da Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (UFV), órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº XXX e o que foi deliberado na XXª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em XX de xxx de 2023

Considerando a Constituição Federal Brasileira no inciso III de seu Art.1º; que estabelece a dignidade da pessoa humana como um fundamento da República Federativa do Brasil;

Considerando o Código Penal, Título VI, nos capítulos I, I-A e II;

Considerando a Lei 8.112/90, especialmente no que concerne os Artigos 116 e 117, que determinam os deveres e as restrições impostas aos servidores públicos ;

Considerando a Lei 7.716/89, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, especialmente o artigo 20 § 1º, no que diz respeito à propaganda nazista.

Considerando a Lei 12.984/2014, que define o crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de AIDS.

Considerando a Lei 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando o Decreto 1.171/94 que Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

Considerando a Convenção nº 155, de 1981, da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

Considerando a Convenção Americana de Direitos Humanos, de 25 de setembro de 1992 (Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992);

Considerando o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 (Decreto nº 591, de 06 de julho de 1992);

Considerando a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação

Racial, adotada pela ONU em 1965 (Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969);

Considerando a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto Legislativo 01/2021);

Considerando a Lei Nº 12.288, de 20 de Julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

Considerando a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009);

Considerando a Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, especialmente nos seus artigos 4º a 8º;

Considerando a Lei Nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa;

Considerando a Lei Nº 12.852, de 5 de Agosto de 2013, que Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE;

Considerando o Decreto nº 1.973, de 1 de Agosto de 1996, que Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994;

Considerando a Lei Nº 11.340, de 7 de Agosto DE 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

Considerando a Lei Nº 13.718, de 24 de Setembro de 2018, que tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, e dá outras providências.

Considerando a Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

Considerando o inciso XX do Art. XX da Regimento XXX da UFV;

Considerando o inciso XXX do Art. XX do Estatuto da UFV;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Política de PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E COMBATE ÀS OPRESSÕES no âmbito da UFV e criação da Comissão Permanente para a PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E COMBATE ÀS OPRESSÕES (CP).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Política de PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E COMBATE ÀS OPRESSÕES na
Universidade Federal de Viçosa

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Disciplinar a Política de PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E COMBATE ÀS OPRESSÕES na Universidade Federal de Viçosa e criação da Comissão Permanente para a PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E COMBATE ÀS OPRESSÕES (CP).

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 2º A Política de PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E COMBATE ÀS OPRESSÕES na Universidade Federal de Viçosa dispõe sobre prevenção, acolhimento, registro e trâmites de denúncias da prática de quaisquer ações ou omissões que configurem opressão ou violência contra quaisquer dos membros da comunidade universitária.

Parágrafo Único: Esta política institucional visa combater, especialmente, as práticas que configuram assédio moral e sexual, violência de gênero e preconceitos em virtude de raça, cor, etnia, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade, classe social, e características físicas ou deficiências.

Art. 3º Para fins desta Política consideram-se:

I - acolhimento: escuta e encaminhamentos necessários à preservação da saúde e integridade da vítima;

II - denunciante: aquele que apresenta a(s) denúncia(s), podendo ser a vítima ou quem tenha conhecimento do fato;

III - comunidade universitária: servidores técnicos e docentes, pesquisadores, funcionários empregados via contratos de prestação de serviços, estudantes, estagiários e quaisquer

pessoas, independentemente do tipo de vínculo que mantenham com a UFV;

IV - unidade administrativa ou acadêmica: unidades administrativas ou acadêmicas listadas no Estatuto da UFV;

V - registro da denúncia: registro das informações, materialidades e envolvidos no sistema de ouvidorias Fala.Br, Unidade Seccional de Correição e Comissão de Ética;

VI - autoria: imputação relativa ao agente responsável por uma conduta tipicamente lesiva;

VII - materialidade do fato: é prova da existência do fato, mas ainda não é prova da existência do crime;

Art 4º. Para efeito desta resolução, consideram-se opressões quaisquer atos discriminatórios ou violação dos direitos humanos, praticados contra todo e qualquer membro da comunidade universitária, e que firam a dignidade humana:

I - toda hierarquização, exclusão ou restrição baseada em raça/cor de pessoas, que possa vir a se configurar como racismo ou injúria racial, com base em manifestações de preconceito ou discriminação racial, que tenha como efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais;

II - toda hierarquização, distinção, exclusão, restrição ou tratamento diferenciado baseado em ascendência ou origem étnica, quer seja contra pessoas de origem indígena, africana ou de outra nacionalidade, quer seja contra outras origens socioculturais, que tenha como efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais;

III - todo preconceito ou discriminação contra pessoas, em função de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero presumidas, que possam conduzir à subalternização, à marginalização ou mesmo à exclusão social;

IV - todo comportamento ou propagação de valores que incentivem a prepotência ou superioridade dos homens, baseados em um conjunto de práticas e concepções consideradas ofensivas às mulheres, não admitindo a igualdade de direitos e conduzindo à subalternização, à marginalização ou mesmo à exclusão social;

VI - toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas;

VII - toda discriminação, preconceito e restrição contra pessoas baseados na idade;

VIII - toda discriminação contra pessoas, em função da classe social, da origem familiar, social, territorial, regional ou do local de residência;

IX - todo ato de intolerância, discriminação ou preconceito que atente contra a liberdade de crença e religião, bem como contra a liberdade de não crer, em conformidade com os princípios do Estado laico;

X - toda discriminação contra pessoas em função de nacionalidade, tradições e hábitos culturais, costumes, indumentárias, sotaques e variações linguísticas;

XI - toda discriminação a indivíduos em razão do modo de ingresso no âmbito universitário;

XII - toda discriminação e opressão contra pessoas em função da hierarquia ocupacional, funcional e entre diferentes membros da comunidade universitária, no uso ou arbítrio dessa condição, como conseqüente exposição do subordinado pelo chefe, orientador, coordenador ou ocupante de qualquer outra posição hierárquica superior;

XIII - toda discriminação sistemática ou prática, ainda que consentida, que reduza a condição de dignidade, baseadas no fato de se tratar do discente calouro na Instituição;

XIV - toda prática contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro - importunação sexual;

XV - todo ato de “constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função” (Código Penal, art. 216-A), incluindo comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal e não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua liberdade e dignidade sexual, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador - assédio sexual. Pode ocorrer dentro ou fora da instituição, desde que envolvendo membros da comunidade e decorrendo da relação

acadêmica ou profissional;

XVI - toda prática de atos reiterados e repetitivos, dentro ou fora da instituição de ensino, de superior hierárquico em relação a pessoa subordinada à sua hierarquia, entre pessoas do mesmo patamar hierárquico ou de um grupo de subordinados em face superior hierárquico, capazes de atingir a dignidade ou a integridade psíquica da vítima - assédio moral;

Parágrafo único: as práticas de assédio moral e sexual podem se dar entre professores e estudantes, professores e demais trabalhadores, ou entre quaisquer membros da comunidade universitária. Os atos podem ser praticados por pessoas em ocupações de hierarquia superior ou de mesmo nível hierárquico, por meio de gestos, palavras e símbolos que sejam capazes de gerar danos à dignidade da vítima.

CAPÍTULO I

DA IMPLEMENTAÇÃO DESTA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E COMBATE ÀS OPRESSÕES

Art. 5º A implementação desta política será executada e monitorada por meio de Comissão Permanente para a PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E COMBATE ÀS OPRESSÕES (CP).

Parágrafo Único: O(a) Reitor(a), nomeará os integrantes da Comissão Permanente para a PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E COMBATE ÀS OPRESSÕES (CP).

Art. 6º A CP será constituída pelos seguintes integrantes:

I - um(a) assistente social;

II - um(a) psicólogo(a);

III - um(a) servidor(a) com formação em Direito;

IV - um(a) servidor(a) que componha grupo ou núcleo de pesquisa, ensino ou extensão, que tenham como tema de estudo conceitos que envolvam essa política, indicado pelos grupos;

V - um(a) servidor(a) docente da Carreira de Magistério Superior;

VI - um(a) servidor(a) docente da Carreira EBTT;

VII - um(a) servidor(a) técnico-administrativo;

VIII - um(a) representante discente da graduação;

IX - um(a) representante discente da pós-graduação;

X - um(a) representante do Campus Rio Paranaíba;

XI - um(a) representante do Campus Florestal.

§1o. A composição da Comissão Permanente deve adotar critérios de representatividade, buscando que não haja sub-representação dos grupos especificados no Art. 2º, parágrafo único, desta resolução.

§2o. Os campi Rio Paranaíba e Florestal deverão compor uma Comissão Local, que por sua vez indicará um(a) membro representante para a CP.

§3o. As Comissões Locais nos campi Rio Paranaíba e Florestal serão constituídas por:

I - chefe da Diretoria de Assuntos Comunitários;

II - chefe do Serviço de Gestão de Pessoas;

III - um(a) assistente social;

IV - um(a) psicólogo(a);

V - um(a) técnico em Assuntos Educacionais;

VI - um(a) representante docente;

VII - um(a) representante discente.

§4º Na ausência de profissional indicado nos incisos III e IV, do § 3, caberá ao(à) Diretor(a)-geral, nos campi, designar integrante para compor a Comissão Local.

§5º O(a) coordenador(a) da CP será escolhido(a) entre os pares.

Art. 7. A CP disporá de espaço físico devidamente estruturado para permitir as atividades de secretariado, gestão de informações, acolhimento dos denunciadores e reuniões. O espaço pode ser compartilhado com outras comissões, desde que o uso não seja concomitante.

Art. 8. A CP disporá de corpo técnico administrativo e infraestrutura para garantir o seu funcionamento e o atendimento permanente às demandas relacionadas a esta resolução.

Art. 9. Quando necessário, a CP fará sugestões ao(à) gestor(a) máximo(a) da unidade para, de imediato, preservar as pessoas envolvidas em situações relatadas.

Art. 10. Compete à Comissão Permanente:

I - implementar e avaliar a política de Direitos Humanos e Combate às Opressões, garantindo que os objetivos e princípios desta resolução sejam cumpridos;

II - acolher e orientar a comunidade acadêmica quanto ao fluxo de procedimentos a serem adotados em caso que se configuram como opressão e violação dos direitos humanos;

III - acionar os diferentes grupos e núcleos de pesquisa, ensino e extensão, em atividade na UFV, para desenvolverem ações relacionadas a esta resolução;

IV - planejar ações de prevenção e combate à opressão e violação dos direitos humanos;

V - orientar a comunidade acadêmica quanto à elaboração, divulgação e treinamento sobre protocolos institucionais para denúncia, recepção, acolhimento, instrução e acompanhamento de processos em casos que se configuram como opressão e violação dos direitos humanos;

VI - promover a articulação de unidades da instituição para: desenvolvimento de ações para conscientização, encorajamento a denúncias, orientações e acolhimento a casos atinentes a esta resolução.

Art. 11. Caberá à CP a implementação da política de PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E COMBATE ÀS OPRESSÕES na UFV, em parceria com a Comissão de Ética, Ouvidoria, Unidade Seccional de Correição e Diretoria de Governança Institucional.

Art. 12. A CP poderá alertar às comissões locais dos campi sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável a opressões que possam colocar em risco a saúde e a vida dos membros da comunidade, bem como recomendar eventuais medidas administrativas a serem adotadas.

CAPÍTULO II

Eixo 1: DA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DO COMBATE ÀS OPRESSÕES

Art. 13. No eixo promoção dos direitos humanos e do combate às opressões, preconiza-se o desenvolvimento de ações educativas e culturais que promovam a conscientização sobre a diversidade humana e reduzam opressões e desigualdades de gênero, sexualidade, raça, etnia, idade, origem, crença e/ou quaisquer outras identidades vulneráveis.

Parágrafo Único: Recomenda-se no que for possível a incorporação do conteúdo dessa Resolução em programas analíticos, protocolos de pesquisa e ações extensionistas.

Art. 14. A promoção dos direitos humanos e do combate às opressões inclui ações educativas e culturais que disseminem atitudes de equidade igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito e valorização das diversidades sexual e de gênero, raça/etnia, corporalidades, neurodiversidades, geracionais, de origem e de crença.

Art. 15. As principais estratégias propostas para este eixo são:

I – realizar campanhas de sensibilização sobre direitos humanos e combate às opressões, por meio da Diretoria de Comunicação Institucional (DCI);

II – promover, periodicamente, eventos que proporcionem reflexões relacionadas à temática dos direitos humanos e do combate às opressões;

III – fomentar debates temáticos nos três campi a partir de evento anual protagonizado pela CP de Promoção dos Direitos Humanos e Combate às Opressões;

IV – realizar cursos de formação/capacitação para a qualificação de servidores e servidoras que atuarem nas ações dispostas nesta política, em articulação com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PGP);

V – realizar cursos de formação/capacitação para lideranças, gestores(as) da instituição, e pessoas que trabalham diretamente com atendimento ao público;

VI - realizar atividade de capacitação para docentes recém ingressados na universidade, como ação vinculada ao Programa de Formação Continuada de Professores “UFV em Formação” (Resolução CONSU 4/2022, Art. 12, parágrafos 2 e 3), por meio da Pró-Reitoria de Ensino (PRE);

VII - realizar cursos de formação/capacitação para servidores técnico-administrativos

recém ingressados na universidade, como uma das ações na integração institucional, por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PGP);

VIII - realizar cursos contínuos de formação/capacitação para membros de toda a comunidade universitária;

IX – Revisar e/ou criar documentos orientadores institucionais da UFV, protocolos, sistemas informatizados, plataformas, com o intuito de sugerir a inserção da temática de direitos humanos e combate às opressões, pela CP e para atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;

X – inserir a temática de direitos humanos e combate às opressões nas atividades de recepção de estudantes a cada ano letivo, por meio da Pró-Reitoria de Ensino (PRE);

XI – incorporar critérios representativos da diversidade da UFV nas escolhas de imagens e participantes dos diversos produtos de comunicação oficial da instituição;

XII – coibir linguagem discriminatória e/ou preconceituosa nos materiais e meios de divulgação de eventos acadêmicos oficiais, vinculados à imagem e/ou ao nome da instituição, mesmo que realizados fora do espaço físico da Universidade;

XIII – estimular a adoção de critérios representativos da diversidade humana nas diversas instâncias (conselhos, colegiados, comissões etc.), cargos de gestão e de chefia na UFV, bem como bancas de concursos e outras seleções, eventos e quaisquer atividades da instituição;

XIV – promover a divulgação do direito ao nome social por estudantes, servidores técnico administrativos e docentes transgêneros na UFV, conforme RESOLUÇÃO CEPE Nº 13/2013, e do correspondente tratamento de gênero a qual a pessoa se identifica em todas as relações institucionais;

XV – apoiar iniciativas e coletivos que promovam o empoderamento da população feminina, LGBTQIAP+, negra, indígena, com deficiência, neurodiversa e de outros grupos vulneráveis socialmente;

XVI – mapear, incentivar e apoiar a criação de políticas, programas, projetos e serviços que contribuam com a promoção dos direitos humanos e combate às opressões, bem como estudos, pesquisas e extensão universitária que discutam e promovam estas temáticas na e a partir da UFV;

XVII – mapear no âmbito da UFV a oferta de disciplinas que versem sobre temáticas relacionadas aos direitos humanos, relações étnico-raciais e combate às opressões sociais e promoção da equidade, a fim de incentivar que estas sejam integralizadas como disciplinas optativas a todos os cursos da universidade, em consonância com a Resolução CNE/CP N° 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições.

CAPÍTULO III

Eixo 2: DO ACOLHIMENTO AOS ENVOLVIDOS NA DENÚNCIA

Art. 16. Qualquer integrante da comunidade acadêmica pode denunciar situações de violação de direitos humanos e opressões, sendo que no caso dos servidores públicos trata-se de um poder-dever.

Parágrafo Único: Sendo o denunciante a vítima da agressão ou opressão poderá, sendo da sua vontade, levar alguém da sua confiança para acompanhá-la no momento do acolhimento.

Art. 17. Ao tomar conhecimento de situação de violação de direitos humanos e opressões o membro da comunidade acadêmica poderá orientar e encaminhar a vítima à Comissão Permanente, caso seja da sua vontade.

Art. 18. Quando procurada diretamente pelo denunciante, a CP deverá designar pelo menos dois de seus integrantes para compor uma Comissão de Acolhimento, a quem caberá:

I – realizar a escuta qualificada de modo a garantir a confidencialidade das informações apresentadas;

II – informar sobre noções gerais acerca da prática de violação de direitos e/ou opressão e os respectivos procedimentos de enfrentamento, sem manifestar julgamentos;

III – orientar os(as) envolvidos(as) na denúncia sobre os procedimentos e trâmites processuais e sobre as possibilidades de formalização via sistema de ouvidorias Fala.Br e, quando for o caso, extrainstitucionais;

IV - acompanhar o denunciante, primando por seu bem-estar, mesmo após a formalização da denúncia, realizando encaminhamentos aos equipamentos de saúde, assistência social e segurança pública, se necessário;

V - averiguar possibilidades e encaminhar para autorização do gestor máximo da unidade ou reitor(a), visando à proteção da suposta vítima, proposta de realocação temporária com a devida justificativa motivada nos termos do Art. 50, da Lei 9.784/1999, observado o sigilo das informações da denúncia.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo acolhimento não se pronunciarão sobre a caracterização ou não de opressão em relação ao caso concreto apresentado pelo denunciante.

Art. 19. Após receber e avaliar uma denúncia encaminhada diretamente à ouvidoria, esta dará ciência ao denunciante da existência da CP, seus membros e seu respectivo contato.

Art. 20. Denúncias de violência contra menores de 18 (dezoito) anos deverão ser encaminhadas para os órgãos de proteção e autoridades competentes, via ofício, pela unidade em que a criança ou adolescente está matriculada.

Parágrafo único. Nos casos envolvendo menores de 18 (dezoito) anos, os pais ou responsáveis serão informados dos fatos, desde que não ofereçam risco ao denunciante/criança ou adolescente.

CAPÍTULO IV

Eixo 3: DO ENFRENTAMENTO E ENCAMINHAMENTO DA DENÚNCIA

Art. 21. Situações de opressão, de discriminação ou de violação de direitos humanos poderão ser denunciadas por quaisquer pessoas, sendo obrigatório seu encaminhamento quando de conhecimento de servidores/as, nos termos do art. 116, VI, da Lei Federal nº 8.112/90.

§1º Casos de opressão, discriminatórios ou de violação de direitos humanos envolvendo menores de 18 anos deverão ser denunciados por quem quer que tenha ciência.

Art. 22 As denúncias poderão ser realizadas junto à:

I - ouvidoria pelo sistema de ouvidorias do governo federal conforme RESOLUÇÃO Nº 02/2011 , artigo 2º, inciso I,; através do Fala.Br (link <https://falabr.cgu.gov.br/>),

II - Comissão de Ética, conforme RESOLUÇÃO Nº 11/2016, artigo 2º, inciso II;

III - unidade Seccional de Correição, conforme RESOLUÇÃO CONSU Nº10, artigo 4º inciso I, alínea a.

Art. 23. Constituem elementos relevantes para o registro de denúncias e devem ser apresentados sempre que possível: nomes e contatos de pessoas que tenham presenciado, registros, documentos e quaisquer outros meios que contribuam para materializar processualmente o assédio ou situações de sua decorrência.

Art. 24. Manifestações de qualquer ação que caracterize opressão ou violação dos direitos humanos relatadas informalmente, em meios não institucionais, deverão ser denunciadas por qualquer membro da comunidade da UFV que venha a ter conhecimento.

Art. 25. A CP e as Comissões Locais poderão adotar, entre outras, as seguintes medidas para restabelecer o bem-estar e a segurança dos envolvidos na denúncia:

I – encaminhamento para acompanhamento psicológico e/ou médico aos envolvidos em episódios de opressão ou violação dos direitos humanos;

II – proposição de medidas aos setores e unidades de lotação das pessoas envolvidas, com o objetivo de colaborar para a minimização dos danos provenientes de opressão ou violação dos direitos humanos.

Art. 26. Em caso de indícios da ocorrência de opressão ou violação dos direitos humanos imputado aos funcionários empregados via contratos de prestação de serviços, após apuração pelos setores competentes, no que concerne à Reitoria, a Pró-Reitoria de Administração (PAD) encaminhará o relato dos fatos à empresa contratante, bem como ao Gestor do Contrato, para conhecimento e providências cabíveis. Nas demais Unidades Administrativas esta função caberá às Diretorias de Administração.

Art. 27. Verificada a possibilidade de cometimento de crime, os autos serão encaminhados à autoridade policial pela Ouvidoria.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Ouvidoria, Comissão de Ética, Unidade Seccional de Correição e CP serão responsáveis pela elaboração de relatórios estatísticos relativos às reclamações sobre a ocorrência de opressão ou violação dos direitos humanos, bem como sobre as ações de enfrentamento.

Parágrafo único: Os dados obtidos serão utilizados para quantificar o aumento ou a redução das práticas, embasando as ações da UFV, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 29. Os casos omissos serão avaliados pelo gestor máximo da unidade e gabinete da reitoria com assessoramento da CP.